



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2025 QUE “Institui no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e seus familiares e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo instituir a Política Pública de apoio às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências no município de Montes Claros.

A princípio não se vislumbra nenhuma ilegalidade isto porque trata de assunto local.

Entretanto, o projeto visa a concessão de Autorização para que o Poder Executivo possa firmar parcerias com instituições para a implementação da Política Pública em comento.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem serviços e políticas públicas, bem como, conceder autorização para implementação já é do Poder Executivo, não podendo a legislação conceder autorização para o que já é de competência do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605